



LEI Nº 1.790, DE 15 DE JULHO DE 2026.

(Altera o artigo 29 e o Anexo II da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, para incluir a exigência de declaração de inexigibilidade ou anuência do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) em edificações que possam interferir nas operações do Aeroporto de São Joaquim da Barra, ajusta os parâmetros urbanísticos da Área Central (AC) e dá outras providências.)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso VI e dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Artigo 29. (...)

(...)

VI – *Declaração de inexigibilidade ou anuência emitida pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), referente à interferência da edificação ou ampliação nas áreas de aproximação e demais superfícies de proteção do Aeroporto de São Joaquim da Barra.*

(...)

§ 4º *A apresentação da declaração prevista no inciso VI deste artigo será obrigatória para todas as edificações e ampliações cujo gabarito projetado seja igual ou superior a 10 (dez) metros de altura, contados a partir do nível médio do terreno até o ponto mais alto da construção, qualquer que seja o uso ou a natureza da estrutura, incluindo torres, postes, mastros, estruturas de suporte, antenas e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), na forma da Lei Municipal nº 1.584/2024.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§ 5º Nas edificações e ampliações com gabarito inferior a 10 (dez) metros, a apresentação da declaração prevista no inciso VI deste artigo será facultativa, competindo ao responsável técnico pela obra avaliar a necessidade de sua obtenção em função das características e da localização do empreendimento, sem prejuízo de que a Municipalidade, mediante despacho fundamentado, possa exigir tal documento quando entender necessário à instrução do processo.”

Artigo 2º. As licenças e alvarás de construção já expedidos até a data de entrada em vigor desta Lei permanecem válidos, facultado ao Executivo Municipal exigir a apresentação da declaração referida no inciso VI do artigo 29 da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, em casos específicos e devidamente fundamentados, quando entender necessária à segurança das operações aéreas.

Artigo 3º. A tabela da **ÁREA CENTRAL (AC)** constante do Anexo II da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.719, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA CENTRAL (AC)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MÁX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R/CSL/CSD/IC/II	250 m ² (testada mín. de 5 m) para uso residencial. 125 m ² (testada mín. de 5 m) para uso CSL e IC	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	1	4	10%	-	Critérios válidos para os imóveis de frente para as seguintes vias: Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Minas Gerais e Rua Voluntário Geraldo no trecho entre a Rua Bahia e Rua Marechal Deodoro. Rua Marechal Deodoro, Rua XV de Novembro, Rua Paraná e Rua Bahia no trecho entre a Rua Sergipe e a Rua Voluntário Geraldo. No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



								autos no uso residencial. Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel. Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.
			80%	2	5	10%	-	Critérios válidos para o restante da Área Central. No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel. Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

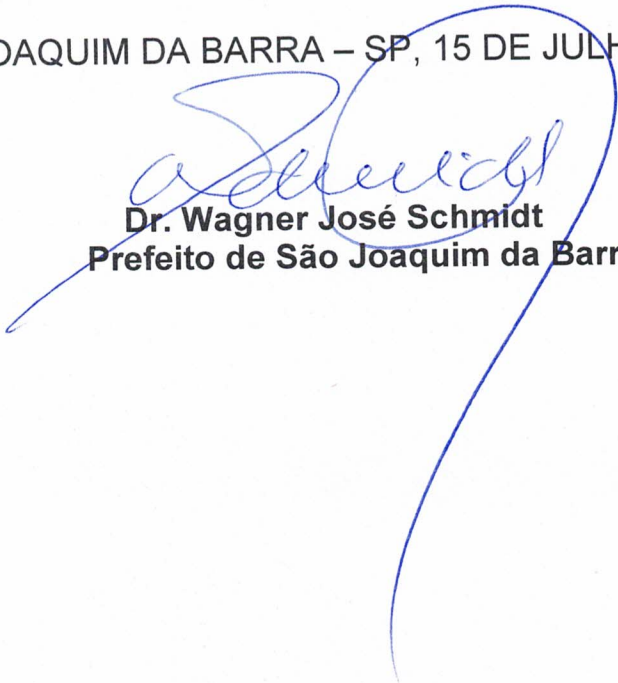
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



								pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP, 15 DE JULHO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra